



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 04, DE 12 de Abril de 2025

Dispõe sobre o Atendimento Educacional Domiciliar para estudantes impossibilitados de frequentar a escola presencialmente na Rede Municipal de Ensino de Lagoa Santa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA SANTA/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- O Decreto-Lei nº 1.044, de 22 de outubro de 1969, que dispõe sobre o regime excepcional de atividades escolares para estudantes impossibilitados de frequentar a escola por motivo de saúde;
- A Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que garante o atendimento domiciliar às estudantes em estado de gestação;
- A Resolução SEE nº 4.948, de 25 de janeiro de 2024, que estabelece diretrizes para o atendimento pedagógico em ambientes hospitalares e domiciliares;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Atendimento Educacional Domiciliar na Rede Municipal de Ensino de Lagoa Santa, destinado a estudantes da Educação Básica que, por razões de saúde, estejam impossibilitados de frequentar regularmente as aulas presenciais.

Art. 2º - O Atendimento Educacional Domiciliar tem por objetivo garantir a continuidade do processo de ensino-aprendizagem e o vínculo do estudante com a escola, mediante a adoção de estratégias pedagógicas adaptadas.

Art. 3º - Poderão ser atendidos pelo Atendimento Educacional Domiciliar os estudantes que se enquadrem em pelo menos um dos seguintes casos:

I - Doenças crônicas ou temporárias que exijam afastamento prolongado da escola;

II - Condições físicas, emocionais ou psicológicas que dificultem a locomoção;

III - Necessidade de recuperação pós-cirúrgica ou tratamentos médicos intensivos;



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

IV - Gestantes em situações amparadas pela legislação vigente;

V - Condições emocionais ou psicológicas que podem levar a comportamentos agressivos, representando risco a si próprio ou a terceiros.

Art. 4º - A solicitação do atendimento deverá ser formalizada pelos pais ou responsáveis, quando aplicável, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Relatório médico detalhado, contendo a previsão de afastamento;

II - Requerimento formal dirigido à direção da escola;

III - Autorização dos pais ou responsáveis, no caso de estudantes menores de idade.

Art. 5º - O planejamento pedagógico do Atendimento Educacional Domiciliar deve:

I - Considerar os conteúdos essenciais, evitando sobrecarga ao estudante;

II - Utilizar metodologias flexíveis, incluindo materiais digitais e atividades interativas;

III - Prever avaliações adaptadas e acompanhamento do progresso do estudante;

IV - Flexibilizar prazos e quantidade de atividades conforme a condição do aluno.

Art. 6º - O atendimento será realizado por professores da escola ou por educadores especializados, podendo contar com o suporte de:

I - Equipes multidisciplinares (psicopedagogos, psicólogos, terapeutas, médicos);

II - Coordenação pedagógica da escola;

III - Familiares, que auxiliarão na rotina de estudos.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Educação

Art. 7º - Poderão ser utilizados recursos tecnológicos para complementar o ensino, tais como:

I - Aulas online ou videoaulas;

II - Plataformas educacionais interativas (Classroom, Zoom, Teams, WhatsApp);

III - Materiais impressos ou digitais adaptados;

IV - Recursos manipuláveis que facilitem a aprendizagem.

Art. 8º - A avaliação do estudante considerará sua participação e adaptação ao ensino domiciliar, e a carga horária cumprida será contabilizada para sua progressão escolar.

Art. 9º - No sistema operacional BETHA, proceder ao lançamento dos registros dos estudantes amparados conforme funcionalidades disponíveis. Na Pasta Individual, arquivar toda a documentação apresentada pela família e/ou estudante (atestados, laudos ou relatórios médicos), assim como os registros da equipe pedagógica com o acompanhamento escolar conforme ofertado aos estudantes (atas, relatórios, cronogramas de atividades e atendimentos, projetos pedagógicos específicos, provas, pesquisas, trabalhos, etc.), comprovando o atendimento pedagógico realizado em regime excepcional.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Santa MG 17 de Março de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GABRIEL LEITE MENDES  
Data: 18/03/2025 16:38:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Gabriel Leite Mendes

Secretário da Educação